

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de abril de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 14/04/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8074

Número de Autenticidade: 5fa94cc5107b6933f58e7c5a893cf6be

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR 301, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

Institui a Comissão Executiva e a equipe técnica para implantação e operacionalização da Central de Regulação de Vagas Prisionais no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios da República Federativa do Brasil, fundada na dignidade da pessoa humana, a proscrição da tortura e do tratamento desumano ou degradante e a garantia da integridade física e moral das pessoas presas, bem como a excepcionalidade da privação de liberdade (inciso III do art. 1º e incisos III, XLIX, XLIV e XLVI do 5º, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 85 da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - LEP, e a Resolução CNPCP n. 5, de 25 de novembro de 2016, que estabelecem a necessidade de lotação compatível com a estrutura e a finalidade dos estabelecimentos penais e os indicadores para a fixação de lotação máxima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da LEP, segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CNPCP n. 5, de 2016, a qual dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos recursos públicos destinados a criação e manutenção de vagas prisionais, conforme orienta o Manual para a Gestão da Lotação Prisional;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 347), e as diretrizes do Plano Pena Justa, bem como a necessidade de atuação coordenada entre os Poderes e entes federados para prevenção, controle e superação da superlotação prisional;

CONSIDERANDO a Central de Regulação de Vagas - CRV como uma das ações de controle e gestão da lotação prisional desenvolvidas pela parceria entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, através da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD; e

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para Regulação de Vagas no Sistema Prisional estabelecidas pelo MJSP por intermédio da SENAPPEN e pelo CNJ, que disciplinam a implementação, a estruturação e o funcionamento das CRV no âmbito dos Estados e do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva e a equipe técnica para implantação e operacionalização da Central de Regulação de Vagas Prisionais no Estado de Roraima, de modo a atender à determinação do STF no julgamento da ADPF n. 347, bem como em cumprimento ao Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, denominado “Plano Pena Justa”.

Art. 2º São atribuições da Comissão Executiva:

I - adotar as medidas necessárias para a implementação local da Central de Regulação de Vagas no Estado de Roraima, coordenando e supervisionando a elaboração de diagnóstico local e plano de trabalho da CRV;

II - apoiar o desenvolvimento das ações de regulação de vagas no sistema prisional do Estado de Roraima, contribuindo para a elaboração, implementação e acompanhamento das iniciativas, conforme as demandas e especificidades locais;

III - deliberar acerca das estratégias de regulação de vagas a serem adotadas nas unidades com ocupação crítica e unidades em situação de superlotação, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - Sejud, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF-SCS, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ e o Comitê de Políticas Penais;

IV - estabelecer um plano de comunicação com magistrados e magistradas que atuem nas audiências de custódia, em varas, núcleos ou centrais das garantias, em varas criminais ou varas de execução penal, de forma a garantir a efetividade da CRV na unidade federativa;

V - apoiar e orientar autoridades judiciárias na adoção das ferramentas de regulação de vagas;

VI - favorecer a articulação interinstitucional junto aos demais órgãos envolvidos com a CRV para promover a efetivação da política;

VII - supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo(a) Coordenador(a) Técnico(a) e pela Equipe Técnica, promovendo a análise e garantindo o devido encaminhamento dos relatórios gerenciais produzidos por essa equipe;

VIII - monitorar o cumprimento das ações dispostas no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação Técnica firmado para a implementação da CRV, a partir das informações compartilhadas pela Equipe Técnica, com relação aos dados sobre ocupação de vagas, ferramentas e diretrizes adotadas, deliberando junto à Câmara Temática de CRV do Comitê de Políticas Penais;

IX - encaminhar à CGJ as situações que demandem providências para a efetivação das disposições desta Portaria;

X - garantir a transparência e publicidade dos resultados das ações da CRV, respeitando as diretrizes legais de proteção de dados;

XI - apoiar a realização de mutirões carcerários;

XII - garantir o compartilhamento dos dados necessários e atualizados sobre a população privada de liberdade, unidades prisionais, taxa de ocupação, implementação e fortalecimento dos serviços penais no Estado de Roraima, respeitando as diretrizes legais de proteção de dados; e

XIII - assegurar a compatibilidade das ações locais com as diretrizes nacionais aplicáveis à política de regulação de vagas.

Parágrafo único. A Comissão Executiva do Poder Judiciário deverá se reunir periodicamente com a Comissão Executiva que vier a ser formada pelo Poder Executivo para analisar, articular e definir ações voltadas ao alcance da ocupação prisional taxativa, bem como à implementação de outras medidas que demandem atuação integrada.

Art. 3º Integram a Comissão Executiva:

I - Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, representante da Presidência do TJRR;

II - Juiz de Direito **Eduardo Álvares de Carvalho**, representante da CGJ; e

III - Juiz de Direito **Renato Pereira de Albuquerque**, representante do GMF-SCS.

Art. 4º A equipe técnica é composta pelo(a) Coordenador(a) Técnico e por servidores do Poder Executivo e do Poder Judiciário, que prestarão suporte técnico e administrativo às Comissões Executivas de ambos os Poderes, tendo as seguintes atribuições:

- I - produzir diagnóstico local para implantação da CRV;
- II - contribuir com a Comissão Executiva na elaboração do Plano de Trabalho de implementação da CRV;
- III - monitorar a capacidade e a ocupação de vagas nas unidades prisionais do Estado de Roraima;
- IV - identificar a existência de prisões preventivas aplicadas há mais de 90 (noventa) dias e pendentes de revisão;
- V - identificar a existência de incidentes de execução penal pendentes de análise;
- VI - gerar dados sobre percentual de presos preventivos por vara criminal e por unidade prisional;
- VII - mapear a existência de unidades prisionais com ocupação acima da capacidade, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Gestão da Lotação Prisional;
- VIII - esclarecer dúvidas operacionais porventura apresentadas por magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário, bem como por integrantes da Sejuc e demais órgãos do sistema de justiça criminal sobre o funcionamento da CRV;
- IX - acionar o suporte da Tecnologia da Informação do TJRR e da Sejuc ou congêneres, para o adequado manuseio das ferramentas tecnológicas adotadas;
- X - sistematizar as demandas de correção ou integração de dados a serem direcionadas à equipe de Tecnologia da Informação do TJRR ou da Sejuc, adotando medidas que garantam a segurança e o uso adequado dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;
- XI - tratar ou dar encaminhamento para tratamento de inconsistências de informação apontadas pelas unidades jurisdicionais no âmbito da CRV;
- XII - minutar ofícios e outros documentos atinentes às demandas de gestão da CRV, conforme solicitado pelo(a) Coordenador(a) Técnico(a) e pela Comissão Executiva;
- XIII - apoiar as revisões necessárias no Plano de Trabalho da CRV, inclusive por meio da atualização e revisão dos indicadores definidos para o monitoramento e avaliação da política;
- XIV - apoiar o processo de zoneamento penitenciário, verificando, sempre que possível, se as pessoas privadas de liberdade permanecem em unidades prisionais próximas ao seu meio social e familiar, nos termos da Resolução CNJ n. 404, de 2 de agosto de 2021; e
- XV - identificar, em todas as etapas de atuação da CRV, a existência de pessoas que se enquadrem em situações de vulnerabilidade acrescida.

Parágrafo único. Os servidores designados pelo Poder Judiciário para compor a equipe técnica deverão trabalhar conjuntamente com profissionais designados, em ato próprio, pelo Poder Executivo, para os mesmos fins.

Art. 5º O(a) Coordenador(a) Técnico(a) deverá ser designado(a) a partir de decisão conjunta entre as Comissões Executivas do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Parágrafo único. São atribuições específicas do(a) Coordenador(a) Técnico(a) a supervisão e orientação da Equipe Técnica e a supervisão da implementação das estratégias de regulação de vagas definidas pelas Comissões Executivas, em conformidade com os atos e documentos nacionais que orientem a política de regulação de vagas.

Art. 6º Integram a Equipe Técnica da CRV, por parte do Poder Judiciário:

I - **Dagoberto da Silva Gonçalves**, representante do GMF-SCS, que atuará como Coordenador Técnico da CRV;

II - **Gabriel Silveira Vieira**, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRR; e

III - Ítalo Maíke de Lima Honorato, representante da CGJ.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/04/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2741600** e o código CRC **CBE1AF67**.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005695-67.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 302. Exonerar, a pedido, **DAVID JOHNATHAN GOMES FIRMINO**, lotado na Subsecretaria de Saúde Ocupacional, do cargo em comissão de Assistente de Apoio Técnico à Saúde, código TJ/DCA-19, a contar de 1º/4/2026.

N. 303. Nomear **MIKHAILL TOBIAS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Apoio Técnico à Saúde, código TJ/DCA-19, com lotação na Subsecretaria de Saúde Ocupacional, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/04/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2739585** e o código CRC **04D53C8E**.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 14 DE ABRIL DE 2026.



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002792-64.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 304. Exonerar, a pedido, o servidor **RODRIGO MANSANI**, do cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, da Categoria em Extinção, código TJ/NF, a contar de 25/2/2026.

N. 305. Declarar vago o cargo de Auxiliar Judiciário, da Categoria em Extinção, ocupado por **RODRIGO MANSANI**, em razão de sua exoneração, a contar de 25/2/2026, nos termos do art. 31, I, da Lei Complementar Estadual n. 053, de 31 de dezembro de 2001.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 14/04/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2739943 e o código CRC BDBD60AC.</p>



PORTARIA TJRR/PR N. 306, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0025671-94.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Subsecretária de Gestão Estratégica de Pessoas, para participar, na qualidade de palestrante, do “**Seminário Catarinense de Chefes de Secretaria de Foro do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC)**”, no período de 13 a 16 de abril, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 14/04/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2740302 e o código CRC 91BC92B1.</p>

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0007423-46.2026.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias do Excelentíssimo Juiz de Direito Cleber Gonçalves Filho - 28 a 29 de abril de 2026.

Dessa forma, com fulcro nos arts. 1.º e 4.º da Resolução n. 3/2014 do TJRR, bem como com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Eg. Tribunal e o parecer orçamentário favorável (2740272), defiro o



pagamento das diárias necessárias para o deslocamento do Magistrado Requerente até o município de Pacaraima/RR, nos dias 28 a 29 de abril de 2026.

Publique-se o extrato desta decisão, de acordo com o Portal Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados e à Secretaria de Orçamento e Finanças, para as providências pertinentes.

Dê-se ciência ao d. Magistrado.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 14/04/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2741316 e o código CRC D27CB58E.</p>

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 002xxxx-xx.2025.8.23.8000

Assunto: (...)

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 157 e 468 do Código de Processo Civil, no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, no art. 13 da Resolução CNJ nº 233/2016, na Instrução Normativa TJRR/SG nº 007/2023, nos arts. 21, inciso XXXV, e 247 do Regimento Interno do TJRR, e no item 12.2, alínea "b", do Edital de Credenciamento nº 01/2024, acolho as manifestações e conclusões exaradas nos autos e **nego provimento** ao presente Recurso Administrativo para manter integralmente a sanção administrativa de advertência anteriormente aplicada ao perito (...), nos termos da Decisão do Secretário-Geral deste Egrégio TJRR (2616xxx).



Determino a intimação do interessado acerca da presente decisão, bem como a adoção das providências administrativas cabíveis, com o devido registro no Cadastro Geral de Peritos, se for o caso.

Publique-se o extrato desta decisão, com as cautelas devidas.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para adoção das providências cabíveis.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 14/04/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 26xxxxx e o código CRC FAxxxxxx.</p>

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 14/4/2026

ADMINISTRATIVO n.º 0028814-91.2025.8.23.8000

Assunto: Proposta de regulamentação da anotação de declarações de óbito pelo serviço funerário

Interessado: Joziel Silva Wariss Loureiro

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça com a finalidade de disciplinar, no Estado de Roraima, o regime de apoio operacional prestado por funerárias no encaminhamento de informações e documentos destinados à lavratura do registro de óbito perante o Registro Civil das Pessoas Naturais.

A iniciativa decorre do Ofício 11016 ([2626507](#)), no qual o 1º Ofício da Capital aponta a necessidade de racionalização dos fluxos administrativos relacionados à declaração e ao registro de óbito, especialmente em contextos nos quais a atuação do serviço funerário já se revela relevante na interface com os usuários. A proposta busca conferir maior eficiência ao procedimento, sem prejuízo da segurança jurídica, preservando-se, em qualquer hipótese, a competência exclusiva do oficial de registro civil para a qualificação e a lavratura dos assentos, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Após consulta às serventias interessadas, a Diretoria de Gestão Extrajudicial, ao examinar a viabilidade da medida, apresentou a Minuta constante do [2649948](#). Na sequência, foi elaborada a Minuta de Provimento [2651162](#), destinada a introduzir, no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima, seção específica para disciplinar o referido regime de apoio operacional. A proposta normativa delimitou, de forma expressa, a natureza administrativa e instrumental da atuação das funerárias, estabelecendo mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização, bem como hipóteses de exclusão do regime, a fim de compatibilizar a inovação procedimental com os limites do regime jurídico dos serviços delegados.

Posteriormente, em razão do impacto direto da regulamentação sobre os agentes econômicos potencialmente envolvidos, promoveu-se a oitiva do setor funerário, mediante reunião institucional previamente convocada por meio dos Ofícios [2703300](#) e [2705350](#), ocasião em que foi apresentada a proposta normativa e franqueada a manifestação dos interessados. Em decorrência dessa oitiva, o Sindicato Empresarial do Sistema Comércio – SINDEFERR/RR apresentou o Ofício Sindeferr nº 03/2026 ([2732299](#)), no qual manifestou concordância com a minuta proposta, acompanhada de sugestões de aprimoramento.

Da análise das contribuições apresentadas, verifica-se, inicialmente, que a manifestação do setor não se opõe à instituição do regime normativo, limitando-se a apontar aspectos operacionais e sugestões de aperfeiçoamento procedimental. A proposta de elaboração de material orientativo destinado aos usuários e aos agentes envolvidos mostra-se pertinente, na medida em que contribui para a adequada compreensão do fluxo instituído. Todavia, trata-se de providência de natureza administrativa que não demanda previsão no texto normativo, podendo ser implementada por meio de recomendação desta Corregedoria-Geral de Justiça.

No que se refere à sugestão de condicionamento do encaminhamento dos documentos ao Registro Civil exclusivamente por intermédio do cartório, com vedação à sua disponibilização direta ao usuário, verifica-se sua incompatibilidade com a sistemática estabelecida pela Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. A legislação federal não autoriza a restrição de acesso do usuário aos documentos necessários ao registro, tampouco a imposição de intermediação obrigatória por terceiros, razão pela qual não se mostra juridicamente possível o acolhimento da proposta. Quanto à forma de envio dos documentos entre funerárias e serventias extrajudiciais, a matéria possui natureza eminentemente operacional.

À vista do conjunto probatório e das manifestações colhidas, verifica-se que a proposta normativa permanece aderente aos limites da competência administrativa e correicional desta Corregedoria-Geral de Justiça, não implicando delegação de atividade registral a particulares, mas apenas a disciplina de fluxo administrativo acessório, compatível com o regime jurídico dos serviços notariais e de registro e com a Lei nº 6.015, de 1973. Ademais, a regulamentação proposta alinha-se às diretrizes de eficiência administrativa e racionalização de procedimentos, sem afastar os mecanismos de controle e fiscalização, tampouco comprometer a segurança jurídica dos atos praticados.

Ante o exposto, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aprovo o texto final do Provimento TJRR/CGJ ([2736078](#)), que altera o Provimento TJRR/CGJ nº 1, de 2 de fevereiro de 2017, para instituir, no do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima, o regime de apoio operacional por funerárias cadastradas no encaminhamento de informações destinadas ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Determino a remessa dos autos à Secretaria da Corregedoria para que providencie a publicação do provimento no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a comunicação às serventias extrajudiciais do Estado de Roraima, para ciência e fiel observância.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 11, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Altera o Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 2 de fevereiro de 2017 - Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima, para dispor sobre o apoio de funerárias previamente credenciadas aos procedimentos relacionados à declaração de óbito.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência aos fluxos administrativos relacionados ao registro de óbito, sem prejuízo da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Registro Civil das Pessoas Naturais para a qualificação e a lavratura dos assentos, nos termos da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e

CONSIDERANDO as manifestações das serventias extrajudiciais e o parecer técnico da Diretoria de Gestão Extrajudicial constantes do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0028814-91.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 2 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]"

Seção III
Do Apoio de Funerárias Cadastradas ao Registro de Óbito

Art. 606-A. Nas Comarcas em que houver implantação do regime de apoio operacional, funerárias cadastradas poderão atuar exclusivamente na coleta e no encaminhamento de informações e documentos destinados ao Registro Civil das Pessoas Naturais competente.

§ 1º A atuação prevista neste artigo não caracteriza prática de ato registral e não substitui a competência exclusiva do oficial para a qualificação e a lavratura do assento de óbito.

§ 2º É assegurado ao declarante o direito de requerer diretamente ao Registro Civil a lavratura do assento, independentemente da intervenção da funerária.

Art. 606-B. O apoio operacional consistirá na recepção da declaração de óbito regularmente emitida e na coleta das informações necessárias ao registro, com posterior encaminhamento ao Registro Civil competente.

§ 1º O sepultamento de recém-nascido ou de natimorto poderá ser viabilizado mediante autorização administrativa emitida pela funerária cadastrada, nos termos da legislação sanitária e municipal aplicável, devendo a documentação correspondente ser encaminhada ao Registro Civil

das Pessoas Naturais competente no primeiro dia útil subsequente, para a lavratura dos respectivos assentos, observado o art. 604 deste Código e a Lei Federal n. 6.015, de 1973.

§ 2º Verificado o falecimento de pessoa com idade inferior a 1 (um) ano sem prévio registro de nascimento, a funerária deverá colher as informações necessárias à lavratura dos assentos correspondentes, que serão formalizados exclusivamente pelo Registro Civil competente, observado o art. 80 da Lei Federal n. 6.015, de 1973.

§ 3º Compete ao oficial avaliar a suficiência das informações prestadas e exigir documentação complementar, quando necessário.

Art. 606-C. A funerária poderá emitir autorização de sepultamento, como documento administrativo hábil para fins de enterro ou transladação, quando admitido pela legislação sanitária e municipal aplicável.

§ 1º A autorização de sepultamento não substitui o registro de óbito nem a certidão correspondente.

§ 2º A autorização deverá ser emitida em 3 (três) vias de igual teor, sendo:

I - a primeira para arquivamento no serviço funerário;

II - a segunda para encaminhamento ao Registro Civil competente; e

III - a terceira para arquivamento no cemitério.

§ 3º Os Registros Cíveis das Pessoas Naturais poderão instituir regime de sobreaviso para atendimento de pedidos urgentes de transladação interestadual, mediante comprovação da necessidade e da viabilidade do traslado, observado ato regulamentar da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 606-D. Recebida a documentação regularmente instruída, o Registro Civil deverá proceder à lavratura do assento de óbito com prioridade, preferencialmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas hipóteses de impedimento legal ou necessidade de diligência.

Art. 606-E. O regime previsto nesta Seção não se aplica:

I - aos óbitos decorrentes de morte violenta ou suspeita;

II - aos casos que demandem atuação de autoridade policial, judicial ou médico-legal; ou

III - aos óbitos desacompanhados de declaração de óbito válida.

Art. 606-F. A atuação no regime de apoio dependerá de prévio cadastro habilitante junto à Corregedoria, limitado à habilitação para interação administrativa com o Registro Civil.

§ 1º O cadastro não substitui nem interfere na autorização ou fiscalização municipal do serviço funerário.

§ 2º Para fins de cadastro, a empresa deverá comprovar regular constituição jurídica, inscrição no CNPJ e autorização municipal, quando exigida.

§ 3º A empresa deverá apresentar certidões negativas cíveis e criminais de seus responsáveis legais, declaração de inexistência de condenação transitada em julgado por crimes contra a fé pública ou a administração pública, bem como certidão de antecedentes criminais expedida pelo órgão de polícia civil de seu domicílio, relativa aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º A Corregedoria poderá, de ofício ou mediante provocação do registrador competente, solicitar informações complementares estritamente necessárias à verificação da regularidade do cadastro, mediante decisão fundamentada.

Art. 606-G. A funerária cadastrada deverá indicar formalmente o preposto responsável pela atuação no regime de apoio, cuja identificação constará do cadastro.

Art. 606-H. A via destinada ao Registro Civil deverá ser entregue na serventia competente no primeiro dia útil subsequente à emissão da autorização, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 606-I. A funerária cadastrada deverá manter mecanismo de controle interno das autorizações emitidas e comunicar imediatamente à Corregedoria eventual irregularidade ou extravio.

Art. 606-J. O descumprimento das disposições desta Seção poderá ensejar suspensão ou exclusão do cadastro habilitante, mediante decisão do registrador competente, comunicada à Corregedoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de eventual apuração administrativa pela Corregedoria.

Art. 606-K. A implantação do regime em cada Comarca dependerá de ato específico da Corregedoria-Geral de Justiça, podendo ser precedida de instrumento de cooperação institucional com o Município e o Registro Civil competente.

[...]" (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 33, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Altera o prazo para apresentação de relatório final e a composição do Grupo de Trabalho para revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO o início do último ano do biênio 2025/2027; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000812-48.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/CGJ 24, de 4 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Art. 2º

.....

VIII - **Laura Tupinambá Cabral**, Chefe de Setor;

[...]” (NR)

Art. 2º O prazo para apresentação do Relatório Final e minuta de Provimento será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TJRR/CGJ N. 4, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 2º, do Anexo I, da Resolução TP/TJRR n. 19, de 2023, o qual dispõe que a DGBA, passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicionais de 2º Grau e Administração Superior, e com a sua devida finalidade "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final";

CONSIDERANDO os dispostos nos arts.42, 43, 44 e 45, da Resolução TJRR/TP n. 13, de 25 de abril de 2025 e Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação por edital de notificação; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n.º 0002846-25.2026.8.23.8000.

FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil – CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do CPC, quem tiver interesse (Mediante Comprovação de Propriedade) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante, sobre os bens constante do Anexo Único deste Edital.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ dará a destinação que julgar necessária.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

ANEXO ÚNICO

ORD EM	PLACA	MODE LO	COR	CHASSI	PROCESSO	ARQUIVADO/ ATIVO	VARA	PROPRIET ARIO
1	NAH0702	Chevett e SL 1.6	BEGE	9BGTC11U LKC107063	0710478-63.2012.8.23.0010	ARQUIVADO	4ª VARA CÍVEL	MAURO VINICIUS CATANHE DE DO NASCIMENTO
2	JXH0951	206 Allure 1.6 16V	PRATA	9362AN6A98B044289	0902796-10.2011.8.23.0010/0816298-95.2017.8.23.0010	ARQUIVADO	4ª Vara Cível de Boa Vista/2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RAFAEL DUARTE ALVES
3	JWY4030	Santana 1.8 1.8	PRATA	9BWZZZ327TP049858	0602780-35.2023.8.04.4700/010010194859	ARQUIVADO	3ª VARA DA COMARCA DE ITACOATIA RA/1A VARA DA FAZENDA PUBLICA	FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
4	NAH6330	Gol 1.6/16V /CL/GL/ GLS/G Ti 16V/Mi/ Plus/TSi 1.0	BRAN CA	9BWZZZ373WT093573	0800592-30.2018.8.23.0045	ARQUIVADO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PACARAIMA	ADALBERTO DA COSTA MELO
5	NUJ3860	Strada CD Adventure 1.8 16V E.torQ	CINZA	9BD27844PB7336073	0800592-30.2018.8.23.0045	ARQUIVADO	VARA CÍVEL ÚNICA DE PACARAIMA	FRANCIMARA DE SOUZA COSTA
6	NAL3866	Hilux CD SR5 2.8	BRAN CA	8AJ33LNA319339351	0832997-30.2018.8.23.0010	ARQUIVADO	3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	BIBIANO ALVES GALVAO
7	JWK4573	Tipo ie 1.6	CINZA	ZFA160000 S5097287	010.03.062640-1	ARQUIVADO	2A VARA CIVEL DE RESIDUAL	VALTER DOMINGUEZ TAVARES
8	NAH9810	Palio ED 1.0	VERM ELHA	9BD178016 V0172456	0010.2010.900957-0	ARQUIVADO	6ª VARA CÍVEL	REGINALDO VILARINO DA SILVA
9	NUL9860	Punto Essence	PRATA	9BD11814GB1129622	0805388-09.2017.8.23.00	ARQUIVADO	1ª VARA DA FAZENDA	ESTER MARQUES

		Dualogic 1.8 16V E.torQ			10			PUBLICA	DE SOUZA
13	NAO7883	Gol 1.0 1.0 Total Flex	VERM ELHA	9BWAA05U 6CP127544	0810580- 49.2019.8.23.00 10	ARQUIVADO	VARA DE EXECUCOES FISCAIS		EURICO EVELIM COELHO
14	NAI7771	Pampa L 1.6	VERD E	9BFZZZ554 TB944397	Of/SEPOD/ CV/ N.176/2008.42. 00.00391-4/nao transfer	ARQUIVADO	/SEM Nº PROCESSO/ ROUBO E FURO		ARTHUR MACHAD O FILHO
15	JLH5513	Elba Weekend 1.5	BRAN CA	9BD155253 T5718129	0908940- 05.2008.8.23.00 10	ARQUIVADO	3ª VARA CIVEL RESIDUAL		WAGNER DE LIMA
15	NAP1256	Clio 1.0 16V Hi- Flex	PRATA	8A1CB8W0 5BL704518	0809461- 87.2018.8.23.00 10	ARQUIVADO	VARA DE EXECUCOES FISCAIS		A. F. ESCORCIO NETO ME
15	MZD6761	207 Passion XR 1.4	PRETA	9362NKFW XAB045134	0839777- 49.2019.8.23.00 10	ARQUIVADO	5ªVARA CÍVEL RESIDUAL		MARIVAL DO MONTEIR O DA SILVA
15	AQB4850	Corsa Premiu m 1.4 Econo.F lex	PRETA	9BGXM688 09B101715	0832378- 66.2019.8.23.00 10	ARQUIVADO	6ª VARA CÍVEL		CARLOS NASCIME NTO LEITE

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/4/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 126, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006595-50.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder, em caráter temporário e excepcional, como 2º Suplente Interino da Turma Recursal, no período de **15 de abril de 2026 a 16 de junho de 2026**, em virtude de licença médica da magistrada suplente, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 127, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/GABJA n. 62, de 25 de fevereiro de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de plantão dos servidores que atuam no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC no mês de **MARÇO** de 2026, em virtude de licenças médicas, férias e/ou permutas entre os plantonistas; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016413-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/GABJA n. 62, de 25 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

26	Plantão (24h)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
----	---------------	--

[...]” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais designações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 128, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece a escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC para o mês de abril de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016413-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC para o mês de **ABRIL** de 2026:

<u>Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia</u>		
Escala - Plantão - Servidores		
Dia	Escala	Servidor(a)
1	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
2	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
3	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
4	Plantão (24h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
5	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
6	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
7	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
8	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Antonio Ricardo da Silva Junior
9	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
10	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
11	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Rebeca Coelho Viana
12	Plantão (24h)	Antonio Ricardo da Silva Junior

	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
13	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
14	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
15	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
16	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Antonio Ricardo da Silva Junior
17	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
18	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
19	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Rebeca Coelho Viana
20	Plantão (24h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
21	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
22	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
23	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
24	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
25	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
26	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
27	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Rebeca Coelho Viana
28	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
29	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
30	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos

Art. 2º O cumprimento do plantão inicia às 8h do dia informado até as 8h do dia seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

SECRETARIA-GERAL

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 43 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2739517, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0006846-68.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Débora Gomes de Figueiredo Nóbrega	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Destino	Foz do Iguaçu-PR	
Motivo:	Participação no 1º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica	
Data:	07 a 09/05/2026	

HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA

Secretário-Geral

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 44 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2739813, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0008487-28.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sandro Barbato Alterio	Servidor	2,5 (duas e meia)
Israel Carvalho França Gomes	Servidor	2,5 (duas e meia)
Destino	Brasília-DF	
Motivo:	Participação na 1ª Reunião Preparatória para o 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário	
Data:	11/05/2026	

HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 514 DO DIA 14 DE ABRIL DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0018555-71.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, Secretária, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 20 a 28/7/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 515 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 481, de 8/4/2026, publicada no DJE n.º 8071, de 10/4/2026, que designou a servidora **MARIA HELENA SOUSA FARIAS**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contratos, no período de 13/4 a 22/5/2026, em virtude de férias da servidora Ana Cláudia Araújo Guerreiro.

N.º 516 - Designar o servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contratos Terceirizados, no período de 11 a 22/5/2026, em virtude de recesso da servidora Keytyene dos Santos Silva.

N.º 517 - Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Assessor Administrativo da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 6/4 a 5/5/2026, em virtude de afastamento da servidora Inaê Meneses Barreto Ferreira.

N.º 518 - Designar a servidora **ANANDA SILVA DE SOUZA CRUZ**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Segundo Juizado de Violência Doméstica/ Gabinete, nos períodos de 23 a 24/4/2026 e de 27 a 30/4/2026, em virtude de folgas da servidora Camila Cristina Xavier Coelho.

N.º 519 - Designar o servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário - Direito, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, no período de 6 a 15/4/2026, em virtude de afastamento do servidor Alex Sandro da Costa.

N.º 520 - Designar o servidor **WILAMES BEZERRA SOUSA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Terceira Vara Cível/ Secretaria, no período de 4 a 13/5/2026, em virtude de férias do servidor Héber Augusto Nakauth dos Santos.

N.º 521 - Conceder à servidora **ANA CLARA SOUSA LIMA**, Assessora Técnica II, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 4 a 12/5/2026.

N.º 522 - Conceder à servidora **EVANILCE SOUSA DA CRUZ**, Assistente Técnica, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 22 a 30/4/2026.

N.º 523 - Conceder à servidora **INAIARA MILAGRES CARNEIRO DE SA**, Coordenadora de Núcleo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos de 11 a 19/5/2026 e de 16 a 24/11/2026.

N.º 524 - Conceder à servidora **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, Secretária, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 3 a 11/11/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 525 DO DIA 14 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0006808-56.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Designar o servidor **VICTOR CHAVES DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, no período de 6 a 15/4/2026, na Secretaria da Comarca de Caracarái, sem prejuízo de suas atribuições, em razão de férias do servidor Wendel Cordeiro de Lima.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0020713-65.2025.8.23.8000

Assunto: Devolução de Valor ao Erário.

[...]

22. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **AUTORIZO** o ressarcimento do montante devido ao erário, nos termos do item 20 desta decisão.

23. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 13/04/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2603681** e o código CRC **B9D8F6E7**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 14/04/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2026

N. 242 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007470-20.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Paloma Lima de Souza Cruz Nádia Janaína de Souza	Chefe de Setor Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Realizar Entrega do Selo Verde e premiação à Comarca mais sustentável e Orientações sobre descarte de resíduos sólidos.	
Data:	16 a 17/04/2026.	

N. 243 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007550-81.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adilson Oliveira das Neves Flavio Dias de Souza Cruz Junior Paola Xaud Figueiredo Eunice Cristina de Araujo Gabriela Leal Gomes	Diretor de Gestão Analista Judiciário Assessor de Gabinete Assessor Jurídico Chefe de Setor	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Realizar Visita Técnica dos Trabalhos de Correições.	
Data:	16 a 17/04/2026.	

N. 244 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007423-46.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Mylena de Aguiar Melo Micael Ferreira Menezes	Assessor Técnico Oficial de Gabinete	2,5 (duas e meia)
Destino:	Município de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Realização do 4º Mutirão PopRuaJud no município de Pacaraima.	
Data:	28 a 30/04/2026.	

N. 245 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007580-19.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Felipe Rhadan Silva Thome	Assessor Técnico	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção predial na comarca de Rorainópolis.	
Data:	15 a 17/04/2026.	

N. 246 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007612-24.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila União e outros, Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	14/4/2026.		

N. 247 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005726-87.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Yohurts Makinss da Silva Peixoto		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de São Luiz/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	13/04/2026.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 14/04/2026

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Esdras Benchimol, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0842900-16.2023.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Ré(u): LUIS GUSTAVO RODRIGUEZ GIL

Faz saber a todos os que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do processo acima referido em que figura como ré(u) LUIS GUSTAVO RODRIGUEZ GIL, venezuelano, nascido em 18/12/1998, filho de Lisandra Del Valle Gil de Rodriguez, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.622-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O(A) RÉ(U)**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso na(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no artigo 241-B da Lei 8.069/1990, por duas vezes, em concurso material**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O réu fica cientificado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril de 2026. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.
SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 – E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Esdras Benchimol, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0820092-17.2023.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Ré(u): AMARILIS DEL VALLE RODRIGUEZ RODRIGUEZ

Faz saber a todos os que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do processo acima referido em que figura como ré(u) AMARILIS DEL VALLE RODRIGUEZ RODRIGUEZ, venezuelana, nascido em 05/09/1977, natural de San Felix/VE, filha de Guilherme Rodriguez e Francisca Rodriguez, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.172-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O(A) RÉ(U)**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso na(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no artigos 133 e 136, § 3º, ambos do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O réu fica cientificado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril de 2026. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.
SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 – E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Esdras Benchimol, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0843272-28.2024.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Ré(u): JOSE GREGORIO ALMEA OLIVERO

Faz saber a todos os que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do processo acima referido em que figura como ré(u) JOSE GREGORIO ALMEA OLIVERO, venezuelano, nascido em 13/08/2003, filho de Adriana Olivero e Goyo Almea, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.232-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O(A) RÉ(U)**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso na(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no(s) artigo(s) 129, caput, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O réu fica cientificado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril de 2026. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 – E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Esdras Benchimol, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0834510-86.2025.8.23.0010 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Ré(u): GABRIELA ALVES DE SOUSA

Faz saber a todos os que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do processo acima referido em que figura como ré(u) GABRIELA ALVES DE SOUSA, brasileira, nascida em 17/02/2002, natural de Mucajaí/RR, filha de Maria Onalia Alves da Silva e Ivan da Silva de Sousa, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.642-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O(A) RÉ(U)**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso na(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no artigo 129, § 9º, do Código Penal e no artigo 140, § 3º, do Código Penal (Fato 1) e do artigo 91 da Lei nº 13.146/2015 (Fato 2), todos na forma do artigo 69 do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O réu fica cientificado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril de 2026. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.
SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 – E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Esdras Benchimol, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0847114-16.2024.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Ré(u): FRANCIENE DE SOUZA VERAS

Faz saber a todos os que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do processo acima referido em que figura como ré(u) FRANCIENE DE SOUZA VERAS, brasileira, nascida em 29/12/1992, natural de Manaus/AM, filha de Nelizia de Sousa Veras, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.912-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O(A) RÉ(U)**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso na(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no artigo 136, § 3º, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O réu fica cientificado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril de 2026. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 – E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Esdras Benchimol, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0839908-48.2024.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Ré(u): MARIANO EVANGELISTA DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do processo acima referido em que figura como ré(u) MARIANO EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileiro, nascido(a) em 19/05/1959, natural de Pindaré Mirim/MA, filho de Hozana Evangelista dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.012-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O(A) RÉ(U)**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso na(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no artigo 129, § 9º, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O réu fica cientificado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril de 2026. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.
SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 – E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Esdras Benchimol, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0836332-13.2025.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Ré(u): RAMON AVELINO SALAS GUTIERREZ

Faz saber a todos os que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do processo acima referido em que figura como ré(u) RAMON AVELINO SALAS GUTIERREZ, venezuelano, nascido(a) em 12/12/1962, filho de Maria Eduarda Gutierrez, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.102-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O(A) RÉ(U)**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso na(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no artigo 217-A, § 1º c/c art. 226, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O réu fica cientificado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril de 2026. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 – E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Esdras Benchimol, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0808564-15.2025.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Ré(u): FERNANDO CESAR SA SERENO JUNIOR

Faz saber a todos os que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do processo acima referido em que figura como ré(u) FERNANDO CESAR SA SERENO JUNIOR, brasileiro, nascido(a) em 20/06/1991, filho de Keila Regina de Almeida Sereno, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.033-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O(A) RÉ(U)**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso na(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no artigo 133, § 3º, inciso II, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O réu fica cientificado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril de 2026. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.
SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 – E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Esdras Benchimol, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0847314-23.2024.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Ré(u): MANOEL CARLOS SILVA DA CONCEIÇÃO

Faz saber a todos os que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do processo acima referido em que figura como ré(u) MANOEL CARLOS SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido(a) em 12/04/1983, natural de Itaituba/PA, filho de Raimunda Conceição de Andrade, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.693-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O(A) RÉ(U)**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso na(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no artigo 136 do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O réu fica cientificado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril de 2026. Eu, Dayna Thalyyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.
SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 – E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Esdras Benchimol, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0824160-10.2023.8.23.0010 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Ré(u): WANDERLEIA PEREIRA DE LIMA RAPOSO

Faz saber a todos os que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do processo acima referido em que figura como ré(u) WANDERLEIA PEREIRA DE LIMA RAPOSO, brasileira, nascido(a) em 12/04/1973, natural de Santa Maria do Pará/PA, filha de Francisca Pereira de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.902-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O(A) RÉ(U)**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso na(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no artigo 218-B, artigo 228 e artigo 229, §3º, todos do Código Penal, em concurso material de crimes**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O réu fica cientificado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril de 2026. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 – E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 14/04/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Exmo. Juiz ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, na Av. CB PM José Tabira de Alencar, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR.

INTIMAÇÃO de JOSE RAFAEL RODRIGUEZ MAITA, venezuelano, natural de Eltigre/VE, nascido aos 01/11/1998, filiação – Yurni Maita, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Conhecimento de nº. 0834022-34.2025.823.0010, movida pela Justiça Pública em face de JOSE RAFAEL RODRIGUEZ MAITA, incurso no crime previsto no artigo 28 da Lei 11.343/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, neste ato, intimo-o para tomar ciência dos termos da Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR JOSE RAFAEL RODRIGUEZ MAITA, qualificado nos autos, pela prática do crime do art. 28 da Lei 11.343/2006. Boa Vista/RR, 04/01/2026". ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário Eletrônico. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026. Eu, VSB (Assessora Técnica - II), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM Juiz, assinou.

Diretora de Secretaria
Larissa de Paula Mendes Campello

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 14.04.2026

MM^a. Juíza de Direito
JOANA SARMENTO DE MATOS
Diretora de Secretaria
Erlen Maria Reis de Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0851690-52.2024.8.23.0010 – Guarda**

Requerente: F. G. DA S.

Advogado(a): OAB 1681N-RR - Rhyká Aguiar de Souza

Requerido: D. F. R.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DENIANE FERREIRA REIS, brasileira, inscrita no CPF sob o número 957.332.212-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento dos termos da do processo em epígrafe e ciência do ônus de, querendo, através de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC. Ainda, fica a parte INTIMADA da decisão liminar que deferiu a tutela provisória da adolescente I. F. S., em favor da requerente.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0854800-25.2025.8.23.0010 – Divórcio**

Requerente: LARISSA LEIANE DA SILVA

Advogado(a): (Defensor Público) OAB 136D-RR - JOSE JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Requerida: EDUARDO SILVA LIMA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE EDUARDO SILVA LIMA, brasileiro, casado, motorista de aplicativo (autônomo), portador do RG nº 6487092 SSP/RR e do CPF nº 006.257.463-92, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima, dos termos da ação em epígrafe e INTIMAÇÃO da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE LARISSA LEIANE DA SILVA e EDUARDO SILVA LIMA para, querendo, apresentar recurso no prazo legal.

Sentença ... “ POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre LARISSA LEIANE DA SILVA LIMA e EDUARDO SILVA LIMA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A requerente deseja retornar a assinar o nome de solteira, a saber, LARISSA LEIANE DA SILVA. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (EP 1.2). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela requerente. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. Intime-se a parte autora, através da Defesa, via PROJUDI. Cite-se e intime-se o requerido. Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0834721-25.2025.8.23.0010 – Dissolução de União Estável**

Requerente: TEREZINHA DE AZEVEDO

Advogado(a): (Defensor Público) OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: GILSON DA SILVA NASCIMENTO

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE GILSON DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, motorista, portador do RG n.º 190449 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima, dos termos da ação em epígrafe e INTIMAÇÃO da Sentença que DECRETOU O FIM DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE TEREZINHA DE AZEVEDO e GILSON DA SILVA NASCIMENTO para, querendo, apresentar recurso no prazo legal.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0842851-38.2024.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: N. E. S. DA S. representado(a) por J. T. S. N.

Advogado(a): (Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: IGOR BRUNO VIEIRA DA SILVA

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE IGOR BRUNO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF nº 027.367.072-73, demais dados ignorados.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo em epígrafe, e para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 379,50, referente ao mês de fevereiro de 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95) 3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0806540-19.2022.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: D. E. R. O. representado(a) por S. S. de A. R.

Advogado(a): (Defensor Público) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: MIQUEIAS OLIVEIRA DA SILVA

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE MIQUEIAS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Mizael Ferreira da Silva e Alice Serrão de Oliveira, RG 3754359 SSP/RR e CPF 034.128.722-96, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte indicada acima para conhecimento da penhora realizada bem como para, querendo, impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 854 do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95) 3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0815631-31.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: MILEIDYS DEL CARMEN CARABALLO MEDINA

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 2204N-RR - KIMBERLY HARDY REINERT

Interditando(a): EFRAINYER ISMAEL RODRIGUEZ CARABALLO

Defensor(a) Público(a): OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de EFRAINYER ISMAEL RODRIGUEZ CARABALLO, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente MILEIDYS DEL CARMEN CARABALLO MEDINA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Efetue-se as comunicações de estilo já determinadas em outros feitos que envolvem Venezuelanos Intimem-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0839760-03.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: MARIA VANDA FERREIRA SILVA

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Interditando(a): SEBASTIÃO MONTEL DA SILVA

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SEBASTIÃO MONTEL DA SILVA, CPF sob o nº 659.573.772-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA VANDA FERREIRA SILVA, CPF sob o nº 352.681.742-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0845500-39.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: FRANCISCO FRANÇA NETO E ROSILENE FRANÇA DOS SANTOS

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 864N-RR - CLEOCIMARA DE OLIVEIRA MESSIAS

Interditando(a): LUCAS FRANÇA DOS SANTOS

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUCAS FRANÇA DOS SANTOS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores FRANCISCO FRANÇA NETO E ROSILENE FRANÇA DOS SANTOS. Os curadores nomeados deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0847080-07.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: EMILSON ASSIS MARTINS

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Interditando(a): LUIZ ARMANDO MONTEIRO MARTINS

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUIZ ARMANDO MONTEIRO MARTINS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador EMILSON ASSIS MARTINS. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0846280-76.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: CREUZA DE SOUZA NEVES

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 854N-RR - EDUARDO FERREIRA BARBOSA

Interditando(a): ELIANA NEVES GENTIL

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ELIANA NEVES GENTIL. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CREUZA DE SOUZA NEVES. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0846421-95.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: LUCÉLIA CHAUL MONTEIRO RODRIGUES

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 986N-RR - ALEX REIS COELHO

Interditando(a): JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Defensor(a) Público(a): OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LUCÉLIA CHAUL MONTEIRO RODRIGUES. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0846690-37.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: ROGÉRIA LOPES VIEIRA

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 136D-RR - JOSE JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Interditando(a): TAINÁ MANUELA ROSA BAIA

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.6 para o fim de INTERDITAR TAINÁ MANUELA ROSA BAIA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ROGÉRIA LOPES VIEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE a promotoria de saúde, para eventuais providências necessárias, visando agilizar o procedimento médico, uma vez que conforme relatado em audiência, a interditanda, Tainá Manuela Rosa Baia, está em fila de espera para cirurgia de laqueadura e a Sra Rogeria é a única provedora do lar e vem encontrando dificuldades tendo em vista que somente ela trabalha e há 3 (três) crianças e ainda a incapaz. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025". E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0841191-72.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: ELIS REGINA QUEIROZ DE SOUSA

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Interditando(a): ELIAS CARVALHO DE SOUSA

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ELIAS CARVALHO DE SOUSA, CPF nº 055.122.393-68. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ELIS REGINA QUEIROZ DE SOUSA, CPF nº 277.674.932-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0825525-31.2025.8.23.0010- Interdição**

Requerente: GENY PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Requerido: JEFFERSON DA SILVA

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA Posto isso, DECRETO a interdição de JEFFERSON DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente GENY PEREIRA DA SILVA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0837715-26.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: ILMA MARIA BEZERRA LIMA DO NASCIMENTO

Advogado: OAB 468N-RR - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Requerido: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

(Defensor Público): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO, CPF sob o nº xxxxxxxx-xx. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ILMA MARIA BEZERRA LIMA DO NASCIMENTO, CPF sob o nº xxxxxxxx-xx. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito. Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0842130-52.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Marinalva Bernardo de Souza

(Defensora Pública): Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerida: Dalila Dayane Barnardo da Costa

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DALILA DAYANE BARNARDO DA COSTA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARINALVA BERNARDO DE SOUZA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/11/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0800421-03.2026.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: ADEMIR LAMPERT

Advogado(a): OAB 1713N-RR - ALBINA LANA FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerida: NORMA LAMPERT

Defensor Público: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR NORMA LAMPERT. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador ADEMIR LAMPERT. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/02/2026.” E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 14/04/2026

1) DAVID BRITO PEREIRA e CAMILA PEREIRA MACEDO DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/04/1998, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tide Silva, Boa Vista-RR, filho de RODOLFO PEREIRA e ELENILZA GUERREIRO DE BRITO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/04/2004, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tide Silva, Boa Vista-RR, filha de GELB PLATÃO PEREIRA LIMA e ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA.

2) WESLEY VIANA MOURA e NÁDIA FERREIRA COSTA PAZ

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 29/11/1997, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Zenaide Peixoto Mota, Boa Vista-RR, filho de JONAS CARVALHO MOURA e JUCILEIDE VIANA DAMASCENA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 08/06/1994, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Zenaide Peixoto Mota, Boa Vista-RR, filha de VILSON OLIVEIRA DA COSTA e MARIA CLAUDENE FERREIRA.

3) EMERSON RODRIGUES CORRÊA e BIANCA CAMILLE FERREIRA LUCENA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 08/11/1997, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida dos Bandeirantes, Boa Vista-RR, filho de IVANA ANDRÉA RODRIGUES CORRÊA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/04/2001, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida dos Bandeirantes, Boa Vista-RR, filha de ENILTON DA COSTA LUCENA e ELIDIANNE FERREIRA DA SILVA.

4) TALLES SILVA BOTÊLHO e LUCINETE FERREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/05/1984, de profissão Agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Olavo Brasil Filho, Cantá-RR, filho de MANOEL BOTÊLHO SALES e RAIMUNDA SILVA VIEIRA. ELA: nascida em Cândido Mendes-MA, em 03/06/1977, de profissão Agente Comunitária de Saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Olavo Brasil Filho, Boa Vista-RR, filha de MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA e GERTRUDES FERREIRA DA SILVA.

5) LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA e CRISTIENE RIBEIRO DE SOUZA

ELE: nascido em Alto Alegre-RR, em 12/04/1982, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bérnago, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LUIZ MONTEIRO DE SOUZA e IVANILDA PEREIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/12/1990, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bérnago, Boa Vista-RR, filha de ARISTIDES BATISTA DE SOUZA e LEONETE RIBEIRO DA SILVA.

6) JORDAN RODRIGUES DE ARAÚJO e NATASHA ANIELE ALVES RODRIGUES

ELE: nascido em Paragominas-PA, em 14/12/2000, de profissão Técnico de Telefonia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Alves Rodrigues, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES DE ARAÚJO e TELVITA MELO RODRIGUES MAGALHÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/06/1999, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua JANDAIA AMARELA, Boa Vista-RR, filha de JAIRO ONILDO SILVA RODRIGUES e FRANCISCA ALVES DA SILVA.

7) GLEIDISON DA SILVA COELHO e MARIA VIANA DA CUNHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/01/1983, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Joazeirinho, Boa Vista-RR, filho de JOÃO FROIS COELHO e LUCINETE ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/03/1985, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida São Paulo, Boa Vista-RR, filha de CARLOS RODRIGUES DA CUNHA e TEREZA DA SILVA VIANA.

8) JOSÉ GALBA PEREIRA SILVA e ELIANA FERNANDES DE SOUZA

ELE: nascido em Iguatu-CE, em 24/05/1978, de profissão Pastor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Jornalista Feutmann Gondim, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MARIANO SILVA e SOCORRO PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Tianguá-CE, em 07/12/1975, de profissão Comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jornalista Feutmann Gondim, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARQUE DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO FERNANDES.

9) MÁDSON RAMOS DOS SANTOS BEZERRA e RAIMUNDA PINHEIRO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Açailândia-MA, em 03/03/1994, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tribo de Levi, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA e MEIRINALVA SOARES DOS SANTOS. ELA: nascida em Santa Luzia do Paruá-MA, em 31/08/1994, de profissão Personal Trainer, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tribo de Levi, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA e MARIA ELIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA.

10) LUCAS LIMA DA SILVA e PATRÍCIA VAROTTO WANDERLEY

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/01/1997, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Celestino da Luz, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO OLIVALDO BARBOSA DA SILVA e FRANCISCA ADRIANA LIMA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/03/1995, de profissão Médica, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filha de AILTON RODRIGUES WANDERLEY e CELESTE MARIA TEODORO VAROTTO WANDERLEY.

11) FABIO DOMINGOS ALVES e NAYARA CARVALHO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/11/1993, de profissão Auxiliar de Cozinha, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Polônia, Boa Vista-RR, filho de JOSE RIBAMAR ALVES e SANDRA ANA DOMINGOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/03/1995, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Polônia, Boa Vista-RR, filha de ODIR DE SOUZA SILVA e LÚCIA DO SOCORRO CARVALHODE SOUZA.

12) LUCAS VINÍCIUS RODRIGUES KREMER e ANA BEATRIZ MACÊDO FISCHER

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/04/1998, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Peixes, Boa Vista-RR, filho de BELSEN DE SOUZA KREMER e HELEMARCIA MAGALHÃES RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/05/2005, de profissão Agente Humanitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Peixes, Boa Vista-RR, filha de TARCISIO HUMBERTO CHIRINOS FISCHER e JONMARA MACÊDO BRITO.

13) ANDERSON DA SILVA AMORIM e LILIANA CARVALHO DE QUEIROZ

ELE: nascido em Caruaru-PE, em 19/05/1991, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rubelmar Carneiro de Souza, Boa Vista-RR, filho de ALUISIO ANTÔNIO DE AMORIM e ROSIVANIA MARIA DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/04/1989, de profissão Bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rubelmar Carneiro de Souza, Boa Vista-RR, filha de SALOMÃO DA SILVA QUEIROZ e MARIA JOSE CARVALHO DOS SANTOS.

14) REVDSON KAIRO CAMPOS MORAIS e HANNAN RAYRA CAMÊLO SALES

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 04/07/1988, de profissão Professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Faculdade Cathedral, Boa Vista-RR, filho de DEOCLIDES SANTOS MORAIS e JANILCE CAMPOS MORAIS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 04/03/1992, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Faculdade Cathedral, Boa Vista-RR, filha de JANES MARQUES BENEVIDES SALES e MARIA ALVES CAMÊLO SALES.

15) JOÃO VICTOR FERREIRA DE SOUZA e ETHYENNI PALLOMA RAMOS SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/07/1998, de profissão Engenheiro Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Genipapeiro, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO FERREIRA DE SOUZA e SANDRA CHRISTIANE ARAUJO SOUZA. ELA: nascida em Belém-PA, em 28/11/2004, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Presidente Gentulio Vargas, São João da Baliza-RR, filha de ALLAN LAURO SILVA e ERIKA CARLA DA SILVA.

16) RICHARD SYLVESTER JAMES e OZIETE TURIBE DE SOUZA

ELE: nascido em Lethem-ET, em 20/06/1977, de profissão Borracheiro, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Ritler Lucena, Boa Vista-RR, filho de VIBERT JAMES e DOREEN JAMES. ELA: nascida em Manacapuru-AM, em 05/09/1977, de profissão Doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ritler Lucena, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO TURIBE DE SOUZA e MARIA ESMERALDA DE SOUZA.

17) FRANCISCO PIMENTEL GUERREIRO JÚNIOR e JÚLIA LEITE NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/04/2000, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Nazaré Filgueiras, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PIMENTEL GUERREIRO e MARINEIDE PERES DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/05/2000, de profissão Farmaceutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nazaré Filgueiras, Boa Vista-RR, filha de GILDO BASTOS DO NASCIMENTO e MARIA DO SOCORRO VIEIRA LEITE DO NASCIMENTO.

18) GIDEÃO DE CASTRO AMORIM e JENNIFER MATIAS MACÊDO DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/12/2002, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antônio Batista de Miranda, Boa Vista-RR, filho de ISRAEL RAMOS DE AMORIM e MARIA EDILEUSA PEREIRA DE CASTRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/12/2000, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Batista de Miranda, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MATIAS INACIO DOS SANTOS e MARTA MACÊDO E SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
MUCAJÁI - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 14/04/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Dra. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Tabeliã e Registradora da Comarca de Mucajaí/RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote nº 197, da Quadra nº 17, situado na Rua Aurino Macedo, nesta cidade, com a área total de 532,00m² (Quinhentos e trinta e dois metros quadrados), limitando-se: Frente, com a Rua Aurino Macedo, medindo 19,00m; Fundos, com o lote nº 331, medindo 19,00m; Lado Direito, com o lote nº 218, medindo 28,00m, Lado Esquerdo, com o lote nº 178, medindo 28,00m, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da primeira publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível. **(3ª PUBLICAÇÃO)**

CONTRATO Nº: 155550648879**DEVEDOR(A): FRANCISCA NILDE GONÇALVES DA SILVA****CPF/MF nº ***.***.272-68****MATRÍCULA: 1753**

Mucajaí/RR, 14 de abril de 2026

**Nathália Gabrielle Lago da Silva
Tabeliã e Registradora Titular**

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 14/04/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

JAMIL TEIXEIRA LINHARES, de nacionalidade brasileiro, Professor, divorciado, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Parana, Suelandia, Rorainópolis/RR, e

ANY DA SILVA OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, Empresária, solteira, natural de Pedreiras/MA, domiciliada e residente na Rua Parana, Suelandia, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 14 de abril de 2026. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.